

Delegação Regional de Setúbal.
Delegação Regional de Tavira.
Delegação Regional de Viana do Castelo.

Delegação Regional de Vila Real.
Delegação Regional de Viseu.
Delegação Regional da Guarda.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º)

Postos de fronteira

Designação	Localidade	Natureza
PF 201	Gare Marítima de Alcântara	Posto de fronteira marítima.
PF 202	Porto de Leixões	Posto de fronteira marítima.
PF 203	Porto de Setúbal	Posto de fronteira marítima.
PF 204	Porto de Viana do Castelo	Posto de fronteira marítima.
PF 205	Porto de Sines	Posto de fronteira marítima.
PF 206	Porto da Figueira da Foz	Posto de fronteira marítima.
PF 207	Porto de Aveiro	Posto de fronteira marítima.
PF 208	Marina do Funchal	Posto de fronteira marítima.
PF 209	Porto de Ponta Delgada	Posto de fronteira marítima.
PF 211	Cais de Santa Cruz da Horta	Posto de fronteira marítima.
PF 214	Marina de Vilamoura	Posto de fronteira marítima.
PF 215	Porto de Portimão	Posto de fronteira marítima.
PF 216	Marina de Lagos	Posto de fronteira marítima.
PF 217	Porto e marina de Olhão/Faro	Posto de fronteira marítima.
PF 218	Porto de Peniche	Posto de fronteira marítima.
PF 220	Porto da Nazaré	Posto de fronteira marítima.
PF 222	Porto da Póvoa de Varzim	Posto de fronteira marítima.
PF 223	Porto de Porto Santo	Posto de fronteira marítima.
PF 224	Porto de Angra do Heroísmo/Praia da Vitória	Posto de fronteira marítima.
PF 227	Marina de Cascais	Posto de fronteira marítima.
PF 228	Porto de Sesimbra	Posto de fronteira marítima.
PF 001	Lisboa/Aeroporto da Portela	Posto de fronteira aérea.
PF 002	Faro/Aeroporto de São Luís	Posto de fronteira aérea.
PF 003	Porto/Aeroporto de Francisco Sá Carneiro	Posto de fronteira aérea.
PF 004	Funchal/Aeroporto de Santa Catarina	Posto de fronteira aérea.
PF 005	Aerogare Civil das Lajes	Posto de fronteira aérea.
PF 006	Aeroporto de Santa Maria	Posto de fronteira aérea.
PF 007	Ponta Delgada/Aeroporto de Ponta Delgada	Posto de fronteira aérea.
PF 008	Porto Santo /Aeroporto de Porto Santo	Posto de fronteira aérea.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 65.º)

Mapa de pessoal dirigente

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Diretor nacional	Direção superior.	1.º	1
Diretor nacional-adjunto	Direção superior.	2.º	2
Diretores centrais	Direção intermédia.	1.º	3
Diretores regionais	Direção intermédia.	1.º	6
Diretor de Fronteiras de Lisboa	Direção intermédia.	1.º	1
Coordenador do Gabinete de Inspeção.	Direção intermédia.	1.º	1
Subdiretores centrais	Direção intermédia.	2.º	3
Subdiretores regionais	Direção intermédia.	2.º	5
Subdiretor de Fronteiras de Lisboa.	Direção intermédia.	2.º	1
Coordenadores	Direção intermédia.	2.º	8

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 65.º)

Mapa de chefias

Lugares de chefia	Número
Chefes de delegação.	23
Chefes de departamento regional.	12

Lugares de chefia

Número

Responsáveis de posto de fronteira	12
Chefes de núcleo	21

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 369/2012

de 6 de novembro

A promoção da inovação, com vista ao aumento da competitividade das empresas, constitui uma prioridade das políticas públicas do XIX Governo Constitucional para o desenvolvimento da economia portuguesa, materializada no Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, abreviadamente designado por Programa Estratégico +E+I, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2011, de 21 de dezembro.

O Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME) incentiva projetos de investimento direcionados para a intervenção nas PME, tendo em vista a inovação, modernização e internacionalização, através da utilização de fatores dinâmicos da competitividade.

Neste sentido, e tendo presente o objetivo definido de promoção da competitividade das empresas, através do aumento da produtividade, da flexibilidade e da capacidade de resposta e presença ativa das PME no mercado global, é introduzido um conjunto de alterações ao Regulamento do SI Qualificação PME, concretizadas através da presente portaria, que visam permitir que as despesas com serviços de consultoria e de apoio à inovação prestados por entidades cuja atividade se encontre direcionada para a prestação destes serviços possam ser elegíveis, sem que seja necessária a sua prévia qualificação. Cria-se, ainda, um «Vale Empreendedorismo», com o objetivo de apoiar as empresas criadas há menos de um ano nas despesas com a aquisição de serviços de consultoria, nomeadamente para a elaboração de planos de negócios, bem como serviços para proteção e comercialização de direitos de propriedade intelectual e industrial.

Na medida em que as modificações ora introduzidas não representam uma alteração substancial do regime, não se encontram sujeitas ao parecer técnico previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente portaria procede à alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME), anexo à Portaria n.º 1463/2007, de 15 de novembro, que o aprovou e da qual faz parte integrante, alterado pela Portaria n.º 250/2008, de 4 de abril, alterado e republicado pelas Portarias n.ºs 353-A/2009, de 3 de abril, 1101/2010, de 25 de outubro, e 47-A/2012, de 24 de fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 233-A/2012, de 6 de agosto.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME

Os artigos 6.º, 12.º e 16.º do Regulamento do SI Qualificação PME, anexo à Portaria n.º 1463/2007, de 15 de novembro, que o aprovou e da qual faz parte integrante, alterado pela Portaria n.º 250/2008, de 4 de abril, alterado e republicado pelas Portarias n.ºs 353-A/2009, de 3 de abril, 1101/2010, de 25 de outubro, e 47-A/2012, de 24 de fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 233-A/2012, de 6 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Projeto Simplificado — apresentado por uma PME para aquisição de serviços nos domínios do empreendedorismo (Vale Empreendedorismo), da investigação e desenvolvimento e da inovação (Vale Inovação), da internacionalização (Vale Internacionalização) e da energia e do ambiente (Vale Energia ou Ambiente).
- 2 —

Artigo 12.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

a) Vale Empreendedorismo: despesas com a aquisição de serviços de consultoria, nomeadamente para a elaboração de planos de negócios, bem como serviços para proteção e comercialização de direitos de propriedade intelectual e industrial, adquiridos, por empresas criadas há menos de um ano, a entidades vocacionadas para a prestação destes serviços;

b) Vale Inovação: despesas com a aquisição de serviços de investigação e desenvolvimento a entidades sem finalidade lucrativa, previamente qualificadas para o efeito, e de consultoria de apoio à inovação adquiridos a entidades vocacionadas para a prestação destes serviços;

c) Vale Internacionalização: despesas com a aquisição de serviços no âmbito das despesas previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 1, adquiridas a entidades vocacionadas para a prestação destes serviços;

d) Vale Energia ou Ambiente: despesas com a aquisição de serviços no âmbito das despesas previstas nas subalíneas ii), com exceção dos planos de *marketing*, e iii) da alínea c) do n.º 1, adquiridos a entidades vocacionadas para a prestação destes serviços;

- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 16.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) No que se refere aos projetos do Vale Internacionalização previstos na alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º, € 15 000 por projeto;
- d) No que se refere aos projetos dos Vales previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 5 do artigo 12.º, € 15 000 por cada tipologia de Vale, sendo que o incentivo máximo atribuído a cada promotor no âmbito dos referidos Vale Empreendedorismo, Vale Inovação, Vale Energia ou Ambiente e do Vale I&DT, previsto no Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I &DT), anexo à Portaria n.º 1462/2007, de 15 de novembro, que o aprovou e da qual faz parte integrante, alterado e republicado pelas Portarias n.ºs 711/2008, de 31 de julho, 353-B/2009, de 3 de abril, e 1102/2010, de 25 de outubro, não poderá ultrapassar, no seu conjunto, o montante de € 200 000 por um período de três anos.
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)

- e)
- f) Os apoios concedidos ao Vale Internacionalização previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º
- 3 —
- 4 —

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*, em 22 de outubro de 2012.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 241/2012

de 6 de novembro

A realização da Exposição Mundial de Lisboa (Expo' 98) e do programa de reconversão e reordenamento urbano da respetiva zona de intervenção determinou a integração, nos termos legais, de um conjunto de solos no domínio patrimonial da sociedade Parque Expo 98, S. A., ficando os mesmos afetos à montagem e realização daquele evento e ao programa de reordenamento urbanístico da área, no quadro do Plano de Urbanização e dos Planos de Pormenor desenvolvidos, atualmente, de acordo com as versões aprovadas pelas Portarias n.ºs 1130-B/99 e 1130-C/99, ambas de 31 de dezembro.

Terminada a Expo' 98, foram estabelecidos os princípios para o desenvolvimento conjunto, entre a administração central do Estado e os municípios da área envolvente, de um modelo jurídico, institucional e financeiro da gestão urbana da zona de intervenção da Expo' 98, tendo sido aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 165/2001, de 23 de maio, as bases da concessão intermunicipal do serviço público de gestão urbana da zona de intervenção, diploma que, todavia, não conheceu exequibilidade.

Não se tendo concretizado tal desiderato no quadro dos princípios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 165/2001, de 23 de maio, a sociedade Parque Expo 98, S. A., continuou a garantir a promoção e consolidação integral da zona de intervenção da Expo' 98, correspondente ao atualmente denominado «Parque das Nações», onde tem vindo a assegurar, diretamente e também por intermédio da sua participada Parque Expo — Gestão Urbana do Parque das Nações, S. A., toda a tarefa de recuperação e conversão urbanística, com especial ênfase para a gestão urbana integrada, com o objetivo de preservar a qualidade urbana e ambiental, numa fase de transição até à plena integração da área na gestão municipal das autarquias locais territorialmente competentes.

Assim, durante a fase de transição, a Parque Expo 98, S. A., e a Parque Expo — Gestão Urbana do Parque das Nações, S. A., celebraram contratos de gestão e manutenção dos espaços urbanos de utilização pública da zona de intervenção, como tal definidos pelo Plano de Urbanização e respetivos Planos de Pormenor, correspondentes a equipamentos e infraestruturas de serviço público, a limpeza urbana, a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, a regulação da ocupação do espaço público, entre outras atividades de suporte, que integram competências próprias de âmbito municipal.

Recentemente, e no contexto da decisão do Governo de proceder à extinção da Parque Expo 98, S. A., o Município de Lisboa aceitou assumir as atividades de gestão urbana integrada na zona de intervenção da Expo' 98 em toda a área compreendida nos limites da zona de intervenção desta exposição.

A assunção das atividades de gestão urbana coincide com a criação da freguesia do Parque das Nações, que integra a nova freguesia no território do Município de Lisboa, de acordo com a reorganização administrativa do concelho de Lisboa, que se encontra em fase final de conclusão.

Por outro lado, e de modo a viabilizar a integral transferência de responsabilidades sobre aquele espaço territorial, a Parque Expo 98, S. A., deverá transferir para o domínio público do Município de Lisboa as parcelas de terreno que, no âmbito da referida zona de intervenção, estão ou deverão ficar afetadas ao uso direto e imediato do público, bem como a galeria técnica e um conjunto de infraestruturas de serviço público urbano implantadas na zona no quadro dos investimentos realizados por aquela empresa.

O elenco de bens e infraestruturas a transferir foi, aliás, identificado no anexo 1 ao apêndice 2 da Deliberação Municipal n.º 37/AM/2005 (Deliberação n.º 20/CM/2005), aprovado por unanimidade em reunião da Assembleia Municipal de Lisboa, de 8 de março de 2005.

Paralelamente, a Parque Expo 98, S. A., e a Parque Expo — Gestão Urbana do Parque das Nações, S. A., cedem ao Município de Lisboa a sua posição contratual nos contratos de gestão e manutenção dos espaços urbanos de utilização pública da zona de intervenção da Expo' 98, estando tal faculdade prevista nos contratos em causa.

Encontra-se em elaboração, por representantes da Parque Expo 98, S. A., e do Município de Lisboa, autos de identificação e inventariação de todas as infraestruturas, equipamentos e documentação técnica que é inerente ao território em causa.

Foi celebrado um acordo entre as sociedades Parque Expo 98, S. A., a Parque Expo — Gestão Urbana do Parque das Nações, S. A., e o Município de Lisboa, nomeadamente quanto à compensação pela autarquia àquelas sociedades pelos custos incorridos com a gestão urbana e a realização de infraestruturas e equipamentos de serviço público urbano.

Neste especial enquadramento, o presente decreto-lei estabelece a transmissão de bens e equipamentos da titularidade da Parque Expo 98, S. A., ou da sua participada Parque Expo — Gestão Urbana do Parque das Nações, S. A., para o Município de Lisboa, bem como a cessão de posição contratual da Parque Expo 98, S. A., e da sua participada Parque Expo — Gestão Urbana do Parque das Nações, S. A., ao Município nos respetivos contratos de gestão.

Foram ouvidas as câmaras municipais de Lisboa e de Loures e a Parque Expo 98, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei determina a transmissão para o Município de Lisboa dos bens e infraestruturas situados na área de intervenção da Exposição Mundial de Lisboa (Expo' 98) e de titularidade da Parque Expo 98, S. A., ou da sua participada Parque Expo — Gestão Urbana do Parque das Nações, S. A., que se encontrem afetados a uso público e a serviço público urbano.